

Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral, e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações;

CONSIDERANDO a regulamentação editada pelo Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a referida lei fixou o prazo máximo de 90 (noventa) dias para os despachos nos pedidos de Alvarás de Aprovação e de mais 30 (trinta) para os relativos aos Alvarás de Execução;

CONSIDERANDO que a lei estabelece os prazos máximos, admitindo a sua redução;

CONSIDERANDO a realidade social existente, o notório e crescente desemprego e as invidiosas necessidades dos trabalhadores, temas que configuram quadro preocupante, orientado no sentido inverso das propostas formuladas pela atual Administração;

CONSIDERANDO que a construção civil, desde que dinamizada, poderá fomentar a geração de expressivo quantitativo de empregos diretos e indiretos, um dos objetivos sociais desta Administração;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público competente, minimizar e contribuir para o bem-estar comum, o que é propósito desta Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Secretarias das Administrações Regionais - SAR e da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB disciplinarão a redução dos prazos para a apreciação de Alvarás de Aprovação e de Alvarás de Execução de obras e construções, respectivamente, ao mínimo de 20 (vinte) e 10 (dez) dias, salvo casos excepcionais, devidamente motivados.

Parágrafo único - Os prazos de que trata o "caput" deste artigo são expressos em dias corridos, contados do primeiro dia útil após o evento de origem, até o seu final, inclusive, prorrogando-se automaticamente o seu término, quando não houver expediente nesse dia, para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações deverá ser composta e integrada no prazo de 20 (vinte) dias, sob a coordenação da Assessoria Técnica da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 3º - A Comissão de que cuida o artigo anterior formará Grupo Especial de Trabalho, valendo-se o mais possível da diversificação originária dos seus integrantes, para, em 20 (vinte) dias, estudar e oferecer proposta objetivando as modificações necessárias à evolução das normas contidas no Código de Obras e Edificações, especificamente quanto aos procedimentos menos complexos e mais imediatos para a apreciação dos alvarás referidos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 1993, 439ª da fundação de São Paulo.

PAULO SALIM MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

---

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal